



- P B H -

Procuradoria Geral do Município  
REGISTRADO

Livro nº 189

Fls. 120 17/02/2017

Vênica BM: 847406

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.007.638.14-95  
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE  
CREDENCIAMENTO PARA COMERCIALIZAÇÃO DO DIÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA RICCI DIÁRIOS  
PUBLICIDADE & AGENCIAMENTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, neste ato representado pela Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Município, Adriana Branco Cerqueira, presentes o Secretário Municipal de Finanças, Fuad Jorge Noman Filho e o Procurador Geral do Município, Tomaz de Aquino Resende, nos termos dos arts. 78, inciso XII c/c art. 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93 e Cláusula Oitava do instrumento originário, resolve rescindir unilateralmente, com efeitos retroativos ao dia 04/07/2016, o termo de credenciamento decorrente do Chamamento Público SMGO nº 001/2014, celebrado em 12 de maio de 2014, registrado na Procuradoria Geral do Município, no Livro nº 161, fls. 65, que tem por objeto a habilitação do CREDENCIADO para comercializar 95 (noventa e cinco) exemplares do Diário Oficial do Município, fornecidos pelo CREDENCIANTE, através de consignação de vendas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A rescisão unilateral tem por base o termo de credenciamento decorrente do Chamamento Público nº 001/2014, com fulcro nos arts. 78, inciso XII c/c art. 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93 e Cláusula Oitava do instrumento originário, a partir do dia 04/07/2016, cujo objeto se refere à habilitação do CREDENCIADO para comercializar 95 (noventa e cinco) exemplares do Diário Oficial do Município, fornecidos pelo CREDENCIANTE, através de consignação de vendas.

#### PARÁGRAFO ÚNICO – DOS MOTIVOS

A motivação desta rescisão unilateral está presente nos autos do Processo Administrativo nº 01.007.638.14-95.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Em obediência ao parágrafo único, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente ato é cabível o recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea “e” da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

O CREDENCIANTE resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do referido termo, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.007.638.14-95  
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE  
CREDENCIAMENTO PARA COMERCIALIZAÇÃO DO DIÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA RICCI DIÁRIOS  
PUBLICIDADE & AGENCIAMENTO LTDA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Rescisão Unilateral, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte,

*16 de fevereiro de 2017*

*[Signature]*  
Adriana Branco Cerqueira

Chefe da Assessoria de Comunicação Social do  
Município

*[Signature]*  
Fuad Jorge Noman Filho

Secretário Municipal de Finanças

*[Signature]*  
Tomaz de Aquino Resende  
Procurador Geral do Município

Marlus Keller Riani – BM 114.240-0  
Procurador Geral Adjunto  
Administrativo-Consultivo

